

## **RESOLUÇÃO Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

### **Normatiza registro de Diplomas nos CRBM's.**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art.10 da Lei nº 6.684/79, e Inciso VI do art. 12 do Decreto nº: 88.4 39/83.

CONSIDERANDO, que as Instituições de ensino superior registram Certificados e diplomas com várias denominações do curso de Biomedicina;

CONSIDERANDO, o deliberado na reunião ordinária do plenário do CFBM, em 14/03/2003 na cidade de Brasília, resolve:

Art. 1º - As denominações registradas em certificados e Diplomas por Instituições de Curso Superior, tais como:

- I - Ciências Biológicas - Modalidade médica
- II - Ciências Biológicas - Modalidade biomédica
- III - Bacharelado em Ciências Biomédicas
- IV - Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica
- V - Ciências Biológicas - Bacharelado Modalidade Médica
- VI - Bacharel em Biomedicina
- VII - Ciências Biomédicas

Art. 2º - Todas as denominações acima elencadas registradas pelas instituições de curso superior nos certificados ou diplomas, o conselho regional de biomedicina deverá registrar os certificados e diplomas como: Curso de Biomedicina.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Dr. Silvio José Cecchi - Presidente do Conselho**  
**Dr. Ricardo Cecílio - Secretário-Geral**